



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 15/2022

São Francisco, 20 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOAQUIM ANTÔNIO ALVES			CPF/CNPJ: 281.227.719-04		
Endereço: RUA ALBA GONZAGA N° 108			Bairro: CENTRO		
Município: UNAI	UF: MG		CEP: 38610-021		
Telefone: (38) 3676-3788		E-mail: eduardoavelino@ymail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS			Área Total (ha): 897,4075		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 3.775 Livro 02 - Cartorio da Comarca de São Francisco/MG / 1.791 Livro 02 - Cartorio da Comarca de São Francisco/MG / Certidão de Posse assinada pelos limitantes e pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha o senhor Carlos Alberto Maier.			Município/UF: CHAPADA GAÚCHA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-A8B2.0F4F.975E.4C12.B436.96ED.0ED0.732B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		611,0000		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	611,0000	ha	23L	438616.93 m E	8289618.49 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Agricultura		450,0000	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Pecuária		224,8300	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu				611,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	1.540,2575	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2022

No dia 24/03/2022 foram solicitadas informações complementares que foram atendidas no dia 06/04/2022.

No dia 20/04/2022 foi realizada conferência com o Consultor Ambiental para esclarecimentos com relação a forma de reposição a ser adotada e adequação do Requerimento para Intervenção Ambiental.

Em análise ao requerimento, constatamos que o critério locacional teria que ser 1 e não 0 como encontrava-se inicialmente. Foi solicitado ao Consultor Ambiental que fizesse a correção e a modalidade de LAS/Cadastro foi alterada para LAS/RAS. O requerimento foi corrigido e anexado ao processo.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 611,0000 hectare, na FAZENDA SERRA DAS ARARAS, Chapada Gaúcha-MG, para a prática pecuária e agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA SERRA DAS ARARAS está localizado no município de Chapada Gaúcha-MG, e possui declaração de posse assinada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha e pelos confrontantes. Possui: 897,4075 hectares registrados, o equivalente a 13,8063 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-A8B2.0F4F.975E.4C12.B436.96ED.0ED0.732B

- Área total: 897,4075 ha

- Área de reserva legal: 180,8779 ha

- Área de preservação permanente: 17,4394 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 74,0682 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 180,8779 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos na mesma propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 611,0000 ha.

A alteração do uso do solo na FAZENDA SERRA DAS ARARAS, visa à implantação de sistema pastoril para criação de bovinos e culturas anuais.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 1.540,2575 m³ de lenha nativa, com a finalidade de comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

Taxa de Expediente: R\$ 2.898,44 pago em 02/12/2021.

Taxa florestal: R\$ 8.504,69 pago em 02/12/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2021.11.01.003.0004625

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Ramon de Oliveira Araújo, técnico ambiental da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Chapada Gaúcha/MG e do senhor Gilberto Ribeiro de Moraes Filho, pessoa designada pelo proprietário para acompanhar a vistoria.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de pecuária e agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- Foi encontrado árvores de pequiyeiros (**Caryocar brasiliense**) na área objeto do requerimento, tanto dentro das parcelas como fora das mesmas;
- Foi avistado seriemas (**Cariama cristata**) na área do referido empreendimento e em uma parcela foi visto ranhuras em uma árvore que parece ser da onça parda (suçuarana) (**Puma concolor**);
- A área tem marcas de incêndio florestal, sendo que ne algumas árvores ainda tem o sinal do fogo, inclusive na área de preservação permanente (APP) no córrego dos Veados também há vestígios da passagem de incêndio florestal;
- Na área objeto do requerimento foi encontrado uma abertura onde foi construída uma estrada, sendo que a mesma não está demarcada no mapa e ao percorrer a mesma vai até a área de APP do córrego Veados. O senhor Gilberto não soube informar quem foi que construiu a referida estrada, segundo ele o proprietário não autorizou nenhuma intervenção na área;
- O relevo do terreno é caracterizado como patamares, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área de **APP do córrego dos Veados não possui cercamento** estando a área propícia ao pisoteio dos animais (gado e cavalo), sendo que esses animais no período da seca tem o costume de se alimentar do capim das áreas de veredas;
- Durante a vistoria foi encontrado gado dentro da área objeto do requerimento da intervenção ambiental, devido a mesma não ter cercamento em sua totalidade;

- Na área do referido empreendimento foi encontrado carregadores usado antigamente pelos moradores da região, porém hoje os mesmo estão desativados;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Foi conferido as parcelas **03, 05, 11, 14, 20 e 25** do inventário florestal;
- O solo do referido empreendimento se destacam os seguintes tipos solos: - **Gleissolos**: são solos hidromórficos, constituídos por material mineral, que apresentam horizonte glei dentro dos primeiros 150 cm da superfície do solo; - **Neossolos quartzarênicos**: Em geral, são solos originados de depósitos arenosos, apresentando textura areia ou areia franca ao longo de pelo menos 2 m de profundidade. Esses solos são constituídos essencialmente de grãos de quartzo, sendo, por conseguinte, praticamente destituídos de minerais primários pouco resistentes ao intemperismo. Essa classe de solos abrange as Areias Quartzosas não-hidromórficas descoloridas, apresentando também coloração amarela ou vermelha. A granulometria da fração areia é variável e, em algumas situações, predominam diâmetros maiores e, em outras, menores. O teor máximo de argila chega a 15%, quando o silte está ausente; -
- A área apresenta reserva legal e áreas de APP conforme consta no CAR e também observado durante a visita in-loco;
- Como não há nenhuma atividade sendo desenvolvida na área, não foi encontrado nenhum método de exploração dos recursos hídricos;
- Há uma área observada no mapa que foi demarcada como **limpeza de área**, a mesma área no CAR consta como área consolidada, e durante a vistoria foi observada in-loco que a mesma possui algumas árvores incluindo árvores imunes de corte como o pequiheiro. Essa área pelas marcas nos troncos das árvores e pela estágio da vegetação foi uma área castigado pelo fogo;
- Em consulta ao CAR não foi demarcado as estradas dentro do referido imóvel, sendo que na visita in-loco constatou-se que existem estradas vicinais no interior do mesmo, inclusive um desses acessos passa dentro da área destinada a reserva legal;
- Foi deixado uma área de compensação conforme observado no mapa da área em anexo ao processo aumentando a faixa da área de reserva legal;
- **Foi informado no CAR dois números de matrículas, sendo a primeira de número 3.775 de 10/03/1965, livro 2, folha 156 do cartório de São Francisco/MG e a segunda de número 1.791 de 23/03/1965, livro 2, folha 78 do cartório de São Francisco/MG. No processo foi apresentado uma declaração de posse assinada pelos limitantes e pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha o senhor Carlos Alberto Maier.**

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está inserida em maior parte como nível médio de ocorrência de cavidades e uma menor parte onde está demarcada a área de reserva legal está inserida em um nível improvável;
- A área **não** está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Caracterizado como patamares, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA.

- Solo: O solo do referido empreendimento se destacam os seguintes tipos solos: - **Gleissolos**: são solos hidromórficos, constituídos por material mineral, que apresentam horizonte glei dentro dos primeiros 150 cm da superfície do solo; - **Neossolos quartzarênicos**: Em geral, são solos originados de depósitos arenosos, apresentando textura areia ou areia franca ao longo de pelo menos 2 m de profundidade.

- Hidrografia: A propriedade em questão está localizado na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu.

- Fauna:

- Foi avistado seriemas (**Cariama cristata**) na área do referido empreendimento e em uma parcela foi visto ranhuras em uma árvore que parece ser da onça parda (suçuarana) (**Puma concolor**).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0075364/2021-50, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 611,0000 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0075364/2021-50, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN

COPAM217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como LAS/RAS;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-MG-3116159-A8B2.0F4F.975E.4C12.B436.96ED.0ED0.732B e está no limite dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 611,000 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/98;
- O Plano de Utilização foi elaborado pelo Engº Florestal Eduardo Valente Avelino, registro no CREA/MG nº 141820/D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foram constatadas presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) que serão preservadas em sua totalidade, Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1 - Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2 - Alteração das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4 - Supressão de Vegetação;
- 5 - Supressão de habitat;
- 6 - Aumento de stress da fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste sentido orienta-se a adotar as seguintes medidas:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- 1 - Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2 - Alteração das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4 - Supressão de Vegetação;
- 5 - Supressão de habitat;
- 6 - Aumento de stress da fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste senti do orienta-se a adotar as seguintes medidas:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a triplíce lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0075364/2021-50, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 611 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Joaquim Antônio Alves, com o objetivo de implantação de projetos de agricultura e pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A modalidade do empreendimento é classificada como LAS/RAS, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Em anexo, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (44731893).

Apresentada ainda, declaração de posse assinada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais e Agroindustriais de Chapada Gaúcha e pelos limitantes do imóvel (39047457).

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Solicitadas algumas informações complementares que foram atendidas pelo requerente.

O empreendedor optou realizar um plantio de eucalipto, substituindo assim o pagamento da taxa de reposição florestal, atendendo ao determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013. Anexado a este Processo, está o Projeto de Reposição Florestal (45502278), que deverá ser rigorosamente cumprido pelo empreendedor.

Neste Projeto de Reposição, na página 2, é citado que *“como remanescente de vegetação nativa há 14,0672 hectares que serão destinados à compensação ambiental de acordo com a lei de proteção do cerrado de 17/12/1998 devido à solicitação de supressão de 610,93 hectares de cerrado (campo sujo, stricto sensu ralo e típico)”*. Para que sejam cumpridos a determinação da Lei Estadual nº 13.047/1998 e o check-list de documentos apresentados para requerimento de intervenção ambiental, tendo em vista a quantidade de hectare a ser suprimido (acima de 100) e por uma das atividades desenvolvidas ser a agricultura, o empreendedor deverá anexar o Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado. Dessa forma, fica condicionada a apresentação deste projeto para aprovação final do processo.

O Parecer Técnico entende ser passível a intervenção requerida. Seguindo este entendimento, também opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 611 ha. Ressaltando que a Autorização para Intervenção Ambiental somente poderá ser retirada após o cumprimento da obrigação elencada acima.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 611,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *“in natura”*, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6,0000 ha, tendo como coordenadas de referência 437183.74 m X; 8289758.38 m S Y e 438063.89 m E X; 8288172.46 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de eucalipto, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início das atividades
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	Início das atividades
4	Deverá ser adotado o plantio em curvas de nível evitando o carreamento de partículas para as partes mais baixas e consequentemente assoreamento dos cursos d'água, devendo fazer bacias de contenção nas áreas de estradas próximas a reserva legal.	Início das atividades.
5	Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local e deverá ser realizado o cercamento total da área de reserva legal, e de APP , bem como manter sempre limpos os aceiros, evitando assim o pisoteio dos animais dentro das áreas e também a entrada de fogo.	Início das atividades.
6	Deverão ser preservadas todas as espécies imunes de corte.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR
 MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
 MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/04/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/04/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45380301** e o código CRC **525A86E6**.



Referência: Processo nº 2100.01.0075364/2021-50

SEI nº 45380301